

6

após ministrado, na dependência de uma escola rural;  
cerca de 1000 áres de terra arada, sita no bairro  
Vila da Fazenda, que é, desde anni 1910, propriedade  
de um senhor particular.

§ 1º - O prazo de restituição das referidas terras  
é de 120 dias, respectivamente, de cada do-  
nante, ou seja, 1000 áres; visto assim e  
devidamente vinte (R\$ 2.600,00); vinte e  
dois (R\$ 2.511,00); e vinte e quatro (R\$ 2.500,00).

Art. 2º - Taxa de juro de 10% (dez por cento), a  
ser paga ao Estado, cada quantia de trinta mil  
réis, isto é, vinte e quatro (24) e mordomias (24),  
(R\$ 13.899,30), total das compras acima.

Art. 3º - Encargo de reemborso, no valor da quantia  
referida no art. 1º, § 4º da Constituição Federal,  
com o salto alíus de  
quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta  
e sete centavos e sessenta e seis reais,  
(R\$ 41.567,60).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor mandado de seu  
publicação, e recogedoras as disposições em  
seu favor.

Sigepetra, Vice-prefeito de São Luís, 3 de  
Novembro de 1950.

Benedicto Ferreira de Lages, Prefeito.  
Augusto Batista de Lages, Secretário adjunto.

Lei N° 49, de 3 de Novembro de 1950.

Obriga a dívida especial de R\$ 29.300,00.

Se o Poder Municipal de São Luís não decauta em  
Brasília, não é ipar, somente no prazo de 120 dias:

C.º 1º - Paga ao Estado a dívida especial de 10%.

a) - peculiares,

8.51.4-4 - Item F - di Tredici lire d'attivo	400,00
8.69.4-a - Libras fabbriche - in bilancio	5.670,00
8.72.4-4 - Piscicoltura e Cappelliera	500,00
8.99.4-4 - Restantes contesi	= 500,00
Letto	6.400,00

or - Octavian,

8. 93.4-c - Despesas de vias	1.000,00
8. 99.4-e - Viagens de Jun. e náries	1.000,00
<b>Total das arrecadas</b>	<b>8.400,00</b>

Art. 2º - Se desfizer de presente crédito, será receber  
novo, das mesmas condições de que tratou a artigo  
anterior.

Art. 4º - Estarão sujeitos ao direito de suc-  
cessão, mediante a disposição em  
contrário.

Superfície Municipio de Guanajuato de  
los años de 1922.

Benedito Fleuri de Lira  
Augusto Batista de Siqueira

lei № 48, de 3 de Novembro de 1.954

Il Venerabile Consiglio del Comune di Genova, sentita  
e ascoltata la voce dei suoi cittadini, ha deciso che: